NOTIFICAÇÃO
Contribuições ao SINDPD
(EXERCÍCIO DE 2023)

Senhor Empregador

Nas Assembléias Gerais desta entidade, realizadas nos termos do Edital publicado no Jornal Folha de São Paulo, em edição de 21 de novembro de 2021, página B5 e rerratificado pela publicação na Folha de São Paulo, na data de 01 de dezembro de 2021, página B7, os trabalhadores aprovaram o desconto da Contribuição Assistencial prevista na CCT 2022/2023, nos seguintes termos:

> *CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: "As empresas descontarão de todos os empregados, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R$ 50,00 (cinquenta reais), a partir de janeiro de 2023, em favor do SINDPD".*

1) O recolhimento será feito através de guia emitida no site www.sindpd.org.br, Emissão de Boletos. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao SINDPD cópia da guia quitada e a relação nominal dos empregados, especificando os respectivos cargos, salários e contribuições realizadas;

2) O descumprimento desta cláusula, resolver-se-á através de indenização a cargo do empregador, na forma do Artigo 186 do Código Civil, em valor correspondente ao da Contribuição não recolhida, acrescida de multa, correção monetária e juros moratórios na forma da lei, bem como as sanções previstas na Cláusula 59ª – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS, da CCT 2022/2023.

3) Fica assegurado, o prazo de 10 (dez) dias, do dia **03 de janeiro de 2023 ao dia 12 de janeiro de 2023**, de Segunda a Sábado da **9h00 às 17h00**, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD,** oporem-se ao desconto, através de manifestação **escrita e individualizada** a ser apresentada pessoalmente nos seguintes endereços: **São Paulo e região**: Rua Comendador Roberto Ugolini, 152, Mooca – São Paulo - SP; **Araraquara e região:** Rua Padre Duarte, 151 – Sala 57 - Edifício América – Araraquara - SP; **Bauru e região:** – Av. Getúlio Vargas 21-51 – Cj. 104 – 10º andar - Jardim Europa - Bauru - SP; **Campinas e região:** Rua Regente Feijó, 47 – Centro – Campinas - SP; **Presidente Prudente e região**: **SEAAC –** Rua Fagundes Varella, 212 - Vila Lessa - Presidente Prudente - SP; **Ribeirão Preto e região:** Rua Candido Portinari, 75, Jd. América - Ribeirão Preto - SP; **Santos e região: SINDAPORT -** Rua Júlio Conceição, 91- Vila Mathias - Santos - SP; **São José dos Campos e região:** Rua Sebastiao Felício, 127 - Jd. Bela Vista – São José dos Campos, SP; **São José do Rio Preto e região:** Rua Silva Jardim, 2378, Pq. Industrial - São José do Rio Preto - SP, **Sorocaba e região:** Rua Francisco Mucciolo, 201 – 1º andar - Jd. Gonçalves - Sorocaba, SP e **Araçatuba e região:** SISEMA – Rua XV de Novembro, 181 – Centro – Araçatuba- SP.

4) Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que comprovadamente estiverem afastados ou vierem a se afastar, por motivo de férias, auxílio doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto no parágrafo anterior, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho, para exercerem o direito de oposição ao desconto mediante manifestação escrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente na Sede ou nas Delegacias Regionais do SINDPD, assim como, empregados admitidos após a data base, no prazo de 10 (dez) dias corridos após término do contrato de experiência.

5) Os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando fora do Estado de São Paulo **e** nas cidades em que não houver sede ou representação física do sindicato profissional, exceto a Capital Paulista e a Região Metropolitana de São Paulo, poderão encaminhar a oposição através de carta registrada individual, ou seja uma carta por envelope, endereçada à sede do SINDPD, Av. Angélica, 35, Santa Cecília, São Paulo, SP, CEP 01227-000.

6) As oposições levadas a efeito mediante e-mail, listas ou cartas, mesmo enviadas ao SINDPD, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembléias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. As regras supracitadas estão em consonância com a assembleia e nos termos do TAC 52/2000 e 31/2022 assinado com o Ministério Público do Trabalho.

Solicitamos conforme prevê a CLÁUSULA 61ª – COMUNICAÇÕES DO SINDPD, da CCT 2022/2023, que cópia desta notificação seja afixada nos quadros de avisos dessa empresa, para que seus empregados tomem conhecimento do pleno teor da decisão.

A vista do exposto é a presente, para NOTIFICÁ-LO, de que o não recolhimento das Contribuições ao SINDPD até o dia 10.02.2023 caracterizará a mora e sujeitará essa empresa à multa, correção monetária e juros moratórios na forma da lei.

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente

jgon/rc

São Paulo, ___ de _____ de 2023

Ao
SINDPD
Em mãos

REF.: OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de 2023

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, do CPF nº _____, do e-mail _____ e do telefone nº _____, empregado da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **NÃO ASSOCIADO** desta entidade sindical, venho perante V.s.as, em conformidade com deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas por edital publicado no jornal Folha de São Paulo, edição de 21.11.2021, EXERCER o direito de oposição à Contribuição Assistencial, prevista no artigo 513, alínea "e", da CLT, combinado com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 52/2000 e 31/2022, firmado pelo Sindicato com o Ministério Público do Trabalho, referente ao exercício de 2023.

Atenciosamente

_____

☐ Ao assinalar, aceito expressamente receber as atualizações e informes sobre os assuntos de interesse da categoria através do setor de comunicação do SINDPD.

O SINDPD, em atenção à Lei nº 13.709/18 – LGPD, informa que os dados coletados na Carta de Oposição serão tratados para o necessário cadastro e confecção de lista e envio à empregadora, para cumprimento de obrigação administrativo e judicial e ou para responder às solicitações de autoridades. Do tratamento informado estou de pleno acordo.